



LEI N.º 6.836/2005

Autor: Poder Executivo.

Dispensa o uso do cartão na "Área de EstaR Maringá", para estacionamento no período de até 30 minutos, a título de cortesia do sistema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

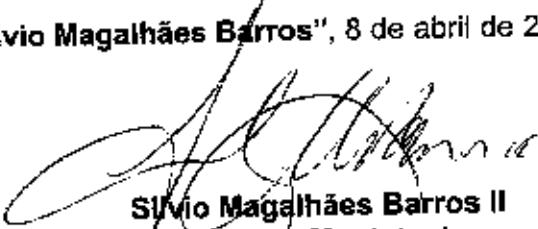
Art. 1.º Nas vias e logradouros públicos da Cidade de Maringá, na "Área de EstaR Maringá", o estacionamento para o período de até 30 minutos fica dispensado do uso do respectivo cartão e corresponderá a uma cortesia do sistema.

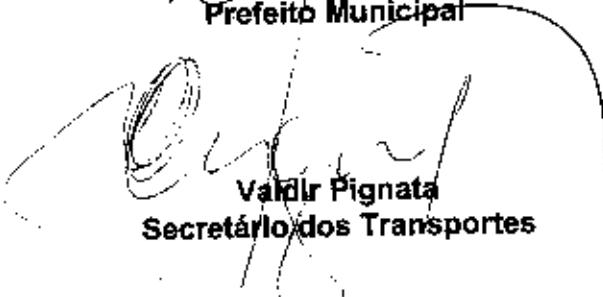
Parágrafo único. É vedada a cumulação do tempo de cortesia com o uso do cartão "Área de EstaR Maringá".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal "Silvio Magalhães Barros", 8 de abril de 2005.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Valdir Pignata
Secretário dos Transportes